

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2011

Dispõe sobre a informação ao contribuinte da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado JAIRO ATAÍDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei – PL nº 426/2011 determina que a Receita Federal do Brasil informe ao contribuinte, por correio eletrônico, a data, o banco e o valor da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física. Para tanto, o contribuinte deve manifestar-se, disponibilizando o endereço eletrônico em campo específico da Declaração de Rendimentos.

A proposição vem a esta Comissão de Finanças e Tributação – CFT para análise do mérito e da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira, sem terem sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da CFT, cabe a esta Comissão, além do exame

do mérito, apreciar inicialmente a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira do projeto de lei em epígrafe.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesas públicas”. Nesse sentido, assim dispõe o art. 9º da Norma Interna da CFT:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

Ao estabelecer que a Receita Federal deverá informar ao contribuinte, por correio eletrônico, a data, o banco e o valor da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, dependendo de manifestação do declarante, que disponibilizará endereço para tal finalidade, o projeto de lei em análise não traz qualquer implicação de natureza orçamentária ou financeira.

Quanto ao mérito da matéria, apesar da nobre intenção do autor da proposição, em conferir “maior eficiência e publicidade à informação a respeito da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física”, cabe observar que, desde 2008, a Receita Federal prevê o envio de mensagem SMS (mensagem curta de texto) para o celular cadastrado em seu *site* quando a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente a qualquer exercício, estiver disponível para resgate, sem a cobrança de nenhum valor dos clientes das operadoras de telefonia móvel celular.

O cadastramento de celular para recebimento de mensagem SMS da Receita Federal com aviso de que a restituição foi disponibilizada para resgate é muito simples: o sistema é interativo e fornece todas as informações necessárias passo a passo. Qualquer contribuinte que acessar o *site* da Receita Federal para consultar a situação de sua restituição localiza facilmente o *link* “Cadastre seu celular e receba uma mensagem SMS quando sua restituição for liberada”.

Acreditamos que o envio de mensagem SMS se trata de medida mais segura e de maior alcance. De maior alcance porque, segundo a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, o número de assinantes de telefonia celular no país já superou a marca de 200 milhões, ao passo que

pesquisa da Fundação Getúlio Vargas intitulada “Mercado Brasileiro de Tecnologia de Informação (TI) e Uso nas Empresas” aponta a existência de aproximadamente 85 milhões computadores. Segura porque uma das formas de pessoas de má-fé disseminarem vírus por correio eletrônico é a simulação de mensagens para endereço eletrônico supostamente provenientes de instituições governamentais, com *links* suspeitos que enganam até aqueles mais cautelosos.

Diante do exposto, o voto é pela não implicação do Projeto de Lei nº 426, de 2011, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, pela rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JAIRO ATAÍDE
Relator